

BANCO DE MOÇAMBIQUE

AVISO Nº 008/GG/BM/93

ASS: PLANO DE CONTAS DO SISTEMA BANCÁRIO

O Banco de Moçambique, ao abrigo do disposto nos artigos 54 e 94 da Lei nº. 28/91, de 31 de Janeiro, e na alínea i) do nº. 2 do artigo 46 da Lei nº. 1/92, de 03 de Janeiro, determina:

1 - Alterar a designação das seguintes contas:

- 41 - Depósitos noutras Instituições de Crédito Moeda Nacional
- 410 - Depósitos à Ordem
- 411 - Depósitos Obrigatórios no Banco de Moçambique
- 419 - Outros Depósitos.

As quais passam a ter a seguinte nomenclatura:

- 41 - Depósitos Noutras Instituições de Crédito.
- 410 - Depósitos à Ordem - Moeda Nacional.
- 411 - Depósitos Obrigatórios no Banco de Moçambique - Moeda Nacional.
- 419 - Outros Depósitos - Moeda Nacional

2 - Criar as seguintes contas:

- 412 - Depósitos à Ordem - Moeda Estrangeira
 - 4120 - No Banco de Moçambique
 - 4121 - Em Outros Bancos
- 413 - Depósitos obrigatórios no Banco de Moçambique - Moeda Estrangeira.

3 - Âmbito das contas criadas

412 - Depósitos à Ordem - Moeda Estrangeira

Regista as disponibilidades dos bancos em moeda estrangeira depositadas noutras Instituições de Crédito no País.

413 - Depósitos Obrigatórios no Banco de Moçambique -Moeda Estrangeira.

Destina-se a contabilizar as reservas mínimas em moeda estrangeira impostas aos bancos sob a forma de depósitos no Banco de Moçambique.

O GOVERNADOR

ADRIANO AFONSO MALEIANE

Maputo, 01 de Outubro de 1993